

À

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CODEVASF

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF

CEP 70830-901

59500.001113/2014-48

Ass.: Apresentação de Contrarrazões

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 11/2014

Obj.: Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com Elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e Consolidar os Anteprojetos de Engenharia da Alternativa Selecionada, numa Área de 138.541,00 km<sup>2</sup>, Localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurgueia, Afluentes pela Margem Direita do Rio Parnaíba, no Estado do Piauí

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 14/2014 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES em resposta ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT / QUANTA / TOPOCART pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a improcedência aos pleitos dessa licitante.

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 190/14, datado de 03/06/2014, comunicando que foi a empresa tinha sido Habilitada para participação na etapa subsequente do processo licitatório, tendo também comunicado, através do Fax Nº 198/14, datado de 10/06/2014, que o Consórcio ENGESOFT / QUANTA / TOPOCART havia interposto Recursos Administrativo requerendo a inabilitação da ECOPLAN, sendo assim o prazo legal de cinco dias úteis facultado pela lei encerra-se em 17/06/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.

### II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Consórcio ENGESOFT / QUANTA / TOPOCART alegou em seu Recurso Administrativo as seguintes supostas inconsistências na documentação apresentada pela ECOPLAN:

- Não apresentou SICAF, conforme exigido na alínea “e”, item 4.2.2.1 e Anexo I – Declaração do SICAF;
- Não apresentou documentação de regularidade fiscal;
- Não apresentou índices financeiros.

PR/SL - Recebido  
Em, 16/06/14 Horas 15:29  
Rubrica

PROTOCOLO RECEBIDO  
EM: 16/06/14 AS: 14:50 HS  
CODEVASF / SEDE

Em primeira instância, deve-se mencionar que o Recurso Administrativo não tem nenhuma consistência, servindo apenas para travancar a celeridade do processo licitatório, pois se trata de uma questão já analisada pela douta Comissão, que considerou a ECOPLAN apta para a etapa de abertura dos envelopes das propostas Técnicas.

O Edital estabelece a seguinte condição:

4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “e” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

Assim procedeu a ECOPLAN, evitando a inclusão de documentação desnecessária em estrita atenção, tendo anexado **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** com o seguinte teor:

*A Licitante ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF Nº 92.930.643/0001-52, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

Ora, é óbvio que a ECOPLAN optou pela substituição da documentação pela SICAF, cuja regularidade seria necessariamente objeto de consulta “on-line”, o que foi efetivamente efetuado tendo o comprovante anexado ao processo conforme consta na Ata nº 3204, o que não foi observado pelo Consórcio ENGESOFT / QUANTA / TOPOCART uma vez que não tinha representante na Sessão de Recebimento e Abertura das Propostas.

### **III - DO REQUERIMENTO**

De todo o exposto anteriormente, almeja-se que a douta Comissão desconsidere totalmente o Recurso Administrativo impetrado pelo Consórcio ENGESOFT / QUANTA / TOPOCART no tocante ao pedido de inabilitação da ECOPLAN, cuja documentação foi apresentada em estrita conformidade com as exigências editalícias.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2014.



Adilson da Silva Camargo  
Representante Legal  
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 129.881.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., como adiante se declara. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 42ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta-Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3538436 e 43901576501, ambos em 26/10/2011, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 37 a 47, sob nº 5918, do livro nº 317 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 2.225, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na rua Pedro Chaves/Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, para agirem separadamente: 1) - IVAN MARIANTE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF; 2) - WANDERSON TELLES LOBO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C, bloco B, sala 827, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília -DF; e 3) - ADILSON DA SILVA CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 54, casa 22, Etapa B, na cidade de Valparaíso-GO; e 4) - PAULO ROBERTO GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 206.538.950-00, carteira de identidade nº 5007113847, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Jalmar Azambuja Diniz nº 131, apartamento 401, bairro Sarandi, nesta Capital, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a SOP-Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, INFRAERO, ADASA, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais

0035-001-S  
0030-0003

Fl.: 04  
Proc.: 1113/14-05  
Rubrica Protocolo: Serie

Departamento Nacional de Infra/Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços de engenharia, ordens iniciais de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços quando a outorgante for empresa líder em consórcios com outras empresas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.** O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Patrícia Jacobsen Raupp, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, **RAFAEL CAUDURO FARINA**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo, com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 14 DE AGOSTO DE 2013

Rafael Cauduro Farina  
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 47,20 (0457.04.1100016.16578 - R\$ 0,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0457.01.1300022.34701 - R\$ 0,30)

**4º TABELIONATO**  
Av. da Azenha, 1152  
Porto Alegre  
Bel. RUBENS R. FARINA  
TABELIÃO  
RAFAEL CAUDURO FARINA  
Tabelião Substituto

0457.01.1200008.51921  
0457.01.1200008.51920  
**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Av. da Azenha, 1152  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e averso da presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Porto Alegre, **15 AGO. 2013**  
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião  
GUILHERME NUNES DOS SANTOS - Escr. Autorizado  
EMOL: R\$ 6,20